



## DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril que procedeu à adaptação à administração local do estatuto do pessoal dirigente, estabelece no n.º 3 do seu artigo 5.º que a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer funcionário.

Por outro lado, o n.º 4 do mesmo artigo refere que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direcção a promoção da sua adopção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Foi obtida autorização do Senhor Presidente da Câmara para a formalização deste despacho (SGD 12.334).

Decido assim subdelegar no Chefe da Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, Dr. Emanuel Fernandes, no Chefe de Divisão de Finanças e Património, Dr. Hugo Gonçalves, e no Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres, Dr. Vítor Frutuoso, os seguintes actos:

- Arquivar / suspender / encaminhar de registos na sequência de actos administrativos / trabalhos concluídos, após despacho ou deliberação (quando aplicável).
- Assinar declarações na ausência do DDAGF.
- Justificar faltas, com excepção das que carecem de autorização prévia.

De todos estes actos me deverão dar conhecimento através do campo próprio do registo do SGD.

A transição de registos entre divisões deve passar pelo Director de Departamento.

Entroncamento, 8 de Outubro de 2010

O Director de Departamento de Administração Geral e Finanças

Gilberto Pereira Martinho